



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



LEI Nº 267/2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALITRE PARA O QUADRIÊNIO DE 2017/2020 E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso constitucional de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Salitre – Ceará é o fixado nos termos desta Lei e passará a valer no início da Legislatura de 2017/2020.

Art. 2º - O Prefeito perceberá um Salário mensal no valor de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais) e o Vice – Prefeito R\$ 11.000,00(onze mil reais), podendo ser revisados anualmente, na data da revisão geral da remuneração dos servidores, considerando os mesmos índices.

Art. 3º - Os Secretários Municipais perceberão a título de subsídio o valor mensal de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais), podendo ser revisados anualmente na forma exposta no artigo anterior.

Art. 4º - Os Vereadores perceberão um subsídio fixado mensalmente no valor não superior a R\$ 7.596,68 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos), podendo ser revisado anualmente esse valor, conforme o que dispõe o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Salitre, desde que no efetivo exercício se constituirá de parcela única no valor de até 10.000,00(dez mil reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE – CE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco s/nº



podendo ser revisado anualmente esse valor, conforme o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Vice – Presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância perceberá o subsídio mensal do titular pelo período de substituição.

Art. 6º - No caso de licença por doença, o Prefeito e o Vereador receberão seus subsídios integralmente.

Art. 7º - No caso de urgência de vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que concretizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Art. 8º - O suplente convocado em caso de Vaga de Investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou Licença Superior a 120(cento e vinte) dias, perceberá subsídio mensal igual ou fixado para o titular.

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período e, efetivo exercício da vereança.

Art. 9º - A total pago com pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara Municipal, não poderá exceder o montante de 5%(cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 10 – A Câmara Municipal não gastará mais de 70%(setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com subsídio dos seus vereadores.

Art. 11 – Os Vereadores poderão perceber pelas Sessões Extraordinárias, desde que convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no período do Recesso Parlamentar, observados os limites previstos nos Arts. 9º e 10 desta Lei.

Art. 12 – O Vice – Prefeito, caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, seu subsídio será no valor correspondente ao disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 13 – O substituto legal que assumir a Chefia di Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, proporcionalmente ao período de remuneração.